



# SINPEFESP (empregados) e SINDICLUBE (patronal)

## PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2014 a 2015

### REAJUSTE SALARIAL – 7% (sete por cento).

Sobre os salários de novembro de 2014, será aplicado em 1º de dezembro de 2014, reajustes salarial negociado de 7% (sete por cento);

a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de janeiro de 2014 a 30 de novembro de 2014, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

### REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os Empregadores reajustarão os salários de seus Empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

### ALCANCE DOS AUMENTOS

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, na abrangência da base territorial do Sinpefesp no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas, etc.

### PISO SALARIAL – Reajuste de 8% (oito por cento) sobre os Pisos.

Fica assegurado que a partir de 1º de dezembro de 2014, aos trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá aos seguintes critérios:

### CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$2.118,60 (dois mil, cento e dezoito reais e sessenta centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,63 (nove reais e sessenta e três centavos);

a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,75 (deis reais e setenta e cinco centavos);

b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados pagarão o piso salarial de R\$2.285,80 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco



Filiado a



reais e oitenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,39 (deis reais e trinta e nove centavos);

b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.547,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos);

### **LITORAL**

a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.755,60 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$7,98 (sete reais e noventa e oito centavos);

a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$1.960,20 (hum mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$8,91 (oito reais e noventa e um centavos);

b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.936,00 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$8,80 (oito reais e oitenta centavos);

b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido na função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.158,20 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,81 (nove reais e oitenta e um centavos);

### **INTERIOR**

a) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$1.896,40 (hum mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos);

a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.116,40 (dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos);

b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$2.072,40 (dois mil, setenta e dois reais e quarenta centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos);

b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$2.316,60 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$10,53 (deis reais e cinquenta e três centavos).



Filiado a



## HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

## TRABALHO EM FOLGAS E DIA FERIADO

As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado será remuneradas com acréscimo de 100%.

a) Os dias de repouso semanal remunerado que coincidirem com feriado, quando trabalhados, serão remunerados com acréscimo de 140%.

## CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, **sindicalizados ou não**, mensalmente, em folha de pagamento, **o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral** específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, é nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverá repassar ao Sindicato, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

## INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de dezembro de 2014, ou seja, até 14 de janeiro de 2015, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.

## CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, **cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), atualizável em 1º. de dezembro de 2014, data base, com variação do INPC/IBGE no período de janeiro a novembro de 2014:**



Filiado a



a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

### **VALE REFEIÇÃO**

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sinpefesp e as Entidades Clubistas e Federações diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diários no valor unitário de R\$18,00 (dezoito reais), **atualizável em 1º de dezembro de 2014, data base, com a variação do INPC/IBGE no período de janeiro a novembro de 2014.**

### **DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

A contar de 1º de dezembro de 2014, em homenagem ao **Dia do Profissional de Educação Física - 1º de setembro**, será concedida ao empregado Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01(um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

O dia será concedido em qualquer oportunidade de conveniência comum no período de vigência do instrumento coletivo.

### **GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta dias) após o parto, excluídos o aviso prévio.

- a) Se rescindido o contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, será obrigatória a assistência do Sindicato representante da Categoria Profissional o Sinpefesp.
- b) Ocorrida a hipótese constante no item "a" desta cláusula, os empregadores que não possuem creche ou convênio com entidades para uso de creche dos filhos das empregadas, deverão a título de ajuda, pagar um salário nominal, juntamente com as verbas rescisórias.

### **AUXILIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS**

Os empregadores obrigam-se a pagar aos empregados que tenham filhos na condição da referida cláusula que exijam cuidados permanentes o valor equivalente a 20% (vinte por cento), do salário normativo estabelecido na cláusula 05, sem limite de idade, desde que seja comprovada a condição por médico indicado pelo empregador.

### **REVISÃO E DATA BASE**

As partes interessadas e signatárias da presente convenção reunir-se-ão na primeira quinzena do mês de julho, para examinar as condições salariais vigentes.



Filiado a



- a) Fica assegurada, para todos os efeitos, a data base da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física em 01 de Dezembro de cada ano, a contar de dezembro de 2014.
- b) Sobrevindo no curso da vigência desta convenção, modificações na legislação trabalhista, as partes também se reunirão para avaliar seus reflexos e a forma de aplicação.

### **VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições da presente convenção coletiva vigorarão de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, exceto a cláusula 14, item "4.1", que trata exclusivamente da vigência da jornada de trabalho, banco de horas, que vigorará até 30/09/2016.

### **OBS.**

**A manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva para 2014 a 2015, com as necessárias adaptações de redação e atualização de datas estão em fase final de redação.**